



S 1.00

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Resolução do Parlamento Nacional N.º 27/2024 de 25 de Setembro

Orçamento do Parlamento Nacional para 2025 ..... 1973

#### Resolução do Parlamento Nacional N.º 28/2024 de 25 de Setembro

Primeira alteração à Resolução N.º 6/2023, de 29 de Março que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional ..... 1980

### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 53/2024 de 25 de Setembro

Fixa as vagas para a promoção de pessoal integrado no Regime Geral das Carreiras da Administração Pública para o ano de 2024 ..... 1985

### MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 80/CSMP/2024 ..... 1985

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO:

Acta de Deliberação N.º. Ref-356/VII/2024 ..... 1986

## RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 27/2024

de 25 de Setembro

### ORÇAMENTO DO PARLAMENTO NACIONAL PARA 2025

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, alterada pela

Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, compete ao Plenário do Parlamento Nacional aprovar o orçamento anual do Parlamento Nacional.

O orçamento anual do Parlamento Nacional, anexo à presente resolução, prevê as receitas e despesas para o ano de 2025. Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Aprovação do Orçamento do Parlamento Nacional para 2025

É aprovado o Orçamento do Parlamento Nacional para 2025, constante de anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante, com as seguintes tabelas:

- Tabela I – Receitas do Parlamento Nacional para 2025;
- Tabela II -Despesas do Parlamento Nacional para 2025, por classificação económica, e estruturadas por programa.

#### Artigo 2.º

#### Produção de efeitos

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Aprovada em 23 de setembro de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional

**Maria Fernanda Lay**

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

ANEXO

**Tabela I- Receitas do Parlamento Nacional para 2025**

Dotações do Orçamento Geral do Estado para 2025	Receitas Próprias	Total
\$ 23,509,772	0	\$ 23,509,772

Tabela II - Despesas do Parlamento Nacional para 2025, por classificação económica e estruturadas por programas

*unidade: US\$*

	Salários e vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Total
<b>Programa: Fomentar as Relações Internacionais e de Cooperação do Parlamento</b>	-	1,740,124	40,000	-	1,780,124
<b>Subprograma: Relações Internacionais</b>	-	1,464,618	40,000	-	1,504,618
Divizaun: 0020101: Gabinete do Presidente do Parlamento		578,560			578,560
Divizaun: 0020102: Parlamento Nacional		676,714	40,000		716,714
Divizaun: 0020104: Gabinete do Secretário Geral do Parlamento		107,784			107,784
Divizaun: 0020102: Parlamento Nacional		101,560			101,560
<b>Subprograma: Cooperação Internacional</b>	-	275,506	-	-	275,506
Divizaun: 0020117: Direção Recursos Humanos	-	275,506			275,506
<b>Programa: Garantir o exercício das funções constitucionais do Parlamento</b>	8,504,413	1,652,042	908,598	4,225,000	15,290,053
<b>Subprograma: Fortalecimento da Representação Democrática</b>	-	-	908,598	-	908,598
Basculadas Parlamentares			908,598		908,598
<b>Subprograma: Fortalecimento da Iniciativa e Fiscalização Legislativa</b>	8,504,413	1,175,222	-	4,225,000	13,904,635
Divizaun: 0020116: Direção de Apoio Parlamentar		9,760			9,760
Divizaun: 0020105: Comissão A		88,000			88,000
Divizaun: 0020106: Comissão B		9,200			9,200
Divizaun: 0020107: Comissão C		19,200			19,200
Divizaun: 0020108: Comissão D		54,000			54,000
Divizaun: 0020109: Comissão E		30,000			30,000
Divizaun: 0020110: Comissão F		11,546			11,546
Divizaun: 0020111: Comissão G		10,000			10,000
Divizaun: 0020102: Parlamento Nacional		28,000			28,000
Divizaun: 0020112: Conselho de Fiscalização Sistema Nacional Inteligência de Timor-Leste	49,570	21,840			71,410
Divizaun: 0020114: Grupo de Mulheres Parlamentares de Timor-Leste		121,888			121,888
Divisão: Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar		23,710			23,710
Divizaun: 0020101: Gabinete do Presidente do Parlamento	586,902				586,902

	Salários e vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Total
Divizaun: 0020102: Parlamento Nacional	7,867,941	32,400		4,225,000	12,125,341
Divizaun: 0020105: Comissão A		138,550			138,550
Divizaun: 0020106: Comissão B		59,080			59,080
Divizaun: 0020107: Comissão C		109,058			109,058
Divizaun: 0020108: Comissão D		85,226			85,226
Divizaun: 0020109: Comissão E		128,800			128,800
Divizaun: 0020110: Comissão F		134,964			134,964
Divizaun: 0020111: Comissão G		60,000			60,000
<b>Subprograma: Fortalecimento da Iniciativa e Fiscalização Orçamental</b>		<b>476,820</b>			<b>476,820</b>
Divizaun: 0020105: Comissão A		96,120			96,120
Divizaun: 0020106: Comissão B		70,880			70,880
Divizaun: 0020107: Comissão C		46,750			46,750
Divizaun: 0020108: Comissão D		112,240			112,240
Divizaun: 0020109: Comissão E		61,240			61,240
Divizaun: 0020110: Comissão F		54,790			54,790
Divizaun: 0020111: Comissão G		34,800			34,800
<b>Programa: Promover uma Cultura de Abertura e Transparência no Parlamento</b>		<b>173,288</b>	<b>2,100</b>		<b>175,388</b>
<b>Subprograma: Itá nia Parlamento</b>		<b>173,288</b>	<b>2,100</b>		<b>175,388</b>
Divizaun: 0020102: Parlamento Nacional		15,000			15,000
Divizaun: 0020118: Direção Comunicação		16,200			16,200
Divizaun: 0020118: Direção Comunicação		121,272	2,100		123,372
Divizaun: 0020118: Direção Comunicação		19,376			19,376
Divisão: Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar		1,440			1,440
<b>Programa : Funcionamento e Desenvolvimento Institucional</b>	<b>3,430,431</b>	<b>2,594,565</b>	<b>35,000</b>	<b>204,212</b>	<b>6,264,208</b>
<b>Subprograma : Funcionamento Institucional</b>	<b>3,430,431</b>	<b>2,237,775</b>	<b>35,000</b>	<b>204,212</b>	<b>5,907,418</b>
Divizaun: 0020117: Direção Recursos Humanos	3,430,431	233,319	35,000		3,698,750
Divizaun: 0020115: Direção de Gestão Financeira		1,789,606			1,789,606

	Salários e vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Total
Divizaun: 0020116: Direção de Apoio Parlamentar	-	13,400			13,400
Divizaun: 0020118: Direção Comunicação	-	18,250			18,250
Divisão: Divisão de Relações Internacionais, Cooperação e Protocolo		5,000			5,000
Divisão: Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar		3,600			3,600
Divizaun: 0020102: Parlamento Nacional		23,400			23,400
Divizaun: 0020101: Gabinete do Presidente do Parlamento		34,800			34,800
Divizaun: 0020104: Gabinete do Secretário Geral do Parlamento		3,000			3,000
Divisão: Divisão de Relações Internacionais, Cooperação e Protocolo	-	14,800			14,800
Divizaun: 0020116: Direção de Apoio Parlamentar		1,560			1,560
Divizaun: 0020117: Direção Recursos Humanos		7,020			7,020
Divisão: Divisão de Aproveitamento		1,080			1,080
Divizaun: 0020115: Direção de Gestão Financeira		22,600			22,600
Divisão: Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar		3,840			3,840
Divisão: Divisão de Expediente e Arquivo	-	1,500			1,500
Divizaun: 0020116: Direção de Apoio Parlamentar				21,200	21,200
Divizaun: 0020118: Direção Comunicação		61,000		138,912	199,912
Divisão: Divisão de Aproveitamento				4,000	4,000
Divizaun: 0020115: Direção de Gestão Financeira				31,500	31,500
Divisão: Divisão de Expediente e Arquivo				3,500	3,500
Divizaun: 0020117: Direção Recursos Humanos	-			5,100	5,100
<b>Subprograma : Desenvolvimento Institucional</b>	-	<b>356,790</b>	-	-	<b>356,790</b>
Divizaun: 0020117: Direção Recursos Humanos		331,005			331,005
Divisão: Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna		2,700			2,700
Divizaun: 0020113: Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero		23,085			23,085
<b>TOTAL</b>	<b>11,934,844</b>	<b>6,160,019</b>	<b>985,698</b>	<b>4,429,212</b>	<b>23,509,772</b>





**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 28/2024**

**de 25 de Setembro**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO À RESOLUÇÃO N.º 6/2023, DE 29 DE MARÇO QUE APROVA O QUADRO DE PESSOAL DO PARLAMENTO NACIONAL**

**Nota justificativa**

O Parlamento Nacional de Timor-Leste é o segundo órgão de soberania do país, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com funções constitucionais específicas e que demanda a existência de um corpo de funcionários especificamente capacitados para prestar apoio técnico de qualidade ao exercício de funções parlamentares, prestadas num ambiente de natural diversidade multipartidária, constituindo tais funcionários, um corpo permanente com estatuto próprio, o qual inclui um regime especial de trabalho com exercício de funções características do órgão.

Através da Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, recentes alterações foram promovidas na Lei n.º 10/2016, de 8 de julho que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, sendo uma delas, a introdução de modificações na carreira dos funcionários parlamentares, o que demandou, por sua vez, que fossem feitas ligeiras alterações no quadro de pessoal do Parlamento Nacional.

Porém, considerando a evolução constante do ambiente político, social e tecnológico que impõe novos desafios e requer uma equipa capacitada para responder com agilidade e competência às demandas emergentes;

Por forma a dar resposta às crescentes e complexas demandas enfrentadas pelo Parlamento Nacional, há a necessidade de se adequar o seu quadro de pessoal às novas exigências, desafios e ao contínuo desenvolvimento deste órgão de soberania, pelo que o aumento do pessoal do quadro do Parlamento Nacional se mostra imprescindível para garantir a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados por esta instituição.

Assim, encontrando-se o quadro de pessoal do Parlamento Nacional previsto na tabela constante do Anexo I da Resolução do Parlamento Nacional N.º 6/2023, de 29 de Março, a presente proposta procede à alteração da referida tabela, no que se refere ao número de funcionários que passa de 168 para 180, pelos motivos acima apresentados.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e dos artigos 18.º e 19.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na sua redação atual, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução N.º 6/2023, de 29 de Março, que aprova o quadro de pessoal do Parlamento Nacional.

**Artigo 2º**

**Alterações**

É alterada a tabela constante do Anexo I da Resolução N.º 6/2023, de 29 de Março, que passa a ter a seguinte redação:



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PARLAMENTO NACIONAL

Carreira	Categoria	Conteúdo funcional	Exigência habilitacional	Requisitos comuns	Número de Lugares
Técnico Superior Parlamentar	Assessor Parlamentar	<p>Todas as funções inerentes às categorias anteriores e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de planeamento, programação e desenvolvimento de ações e métodos de trabalho, tendo por objetivo o incremento da eficiência e qualidade dos serviços do Parlamento Nacional, designadamente ao nível da identificação de necessidades e de colaboração na definição ou utilização de indicadores da qualidade daqueles serviços e concernente avaliação;</li> <li>• Coordenação de equipas pluridisciplinares, internas ou externas, nacionais ou internacionais, para preparação e/ou apoio da elaboração de projetos que devam ser desenvolvidos nessa dimensão múltipla;</li> <li>• Responsabilidades, na área das respetivas competências, de formação e desenvolvimento profissional contínuo de apoio à atividade parlamentar.</li> </ul>	<p>Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior), com conclusão de estudos de pós-graduação ao nível de mestrado ou doutoramento em áreas consideradas relevantes ao apoio às atividades parlamentares.</p>	<p>Autonomia técnica e responsabilidade em funções com alto grau de complexidade. Elevado grau de qualificação e experiência nas várias vertentes do apoio à atividade do Parlamento Nacional.</p> <p>Visão global que permita a coordenação e interligação das várias áreas de atividade do Parlamento Nacional.</p>	58

	Técnico superior parlamentar principal	Todas as funções inerentes à categoria anterior e ainda: <ul style="list-style-type: none"><li>• Funções de investigação, estudo, planeamento, programação, conceção, adaptação e aplicação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, que preparem e fundamentem qualquer decisão de apoio à atividade do Parlamento;</li><li>• Assessoria ou consultadoria em projetos ou programas de apoio às atividades parlamentares;</li><li>• Funções específicas de acompanhamento e assessoria técnica especializada aos trabalhos do Parlamento Nacional e aos seus órgãos e serviços;</li><li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à categoria superior.</li></ul>	Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior).		
--	--	--	---	--	--

	Técnico superior parlamentar assistente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções consultivas, de investigação, estudo, conceção, adaptação e aplicação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, que preparem e fundamentem qualquer decisão de apoio à atividade do Parlamento;</li> <li>• Concretamente, elaboração de pareceres com diversos graus de complexidade e de propostas que visem a prevenção e a resolução de problemas concretos nas várias vertentes do apoio à ação parlamentar, bem como a satisfação de necessidades próprias do Parlamento Nacional;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes às categorias superiores.</li> </ul>	Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior).		
--	---	--	---	--	--

<b>Carreira</b>	<b>Categoria</b>	<b>Conteúdo funcional</b>	<b>Exigência habilitacional</b>	<b>Número de Lugares</b>
Técnico profissional parlamentar	Técnico profissional parlamentar coordenador	<p>Todas as funções inerentes à categoria anterior e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de orientação dos administrativos parlamentares na execução das suas tarefas, nomeadamente quando integrados em equipas;</li> <li>• Colaboração na formação e no desenvolvimento profissional contínuo na área das respetivas competências de apoio à atividade do Parlamento Nacional;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à carreira superior.</li> </ul>	12 anos de escolaridade ou equivalente, com conclusão de bacharelato ou graduação académica equivalente (3 anos ou superior).	<b>80</b>

	Técnico profissional parlamentar assistente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de natureza administrativa e executiva de aplicação técnica, de grau médio de complexidade e exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos adequados, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos e em diretivas bem definidas, destinadas ao apoio administrativo e executivo aos trabalhos relativos à atividade parlamentar e à atividade dos órgãos e serviços do Parlamento Nacional, podendo compreender funções de recolha, registo, tratamento e análise da informação;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à carreira e categoria superior.</li> </ul>	12 anos de escolaridade, com obtenção de diploma pós-secundário (igual ou superior a 1 ano).	
--	---	--	--	--

Carreira	Conteúdo funcional	Exigência habilitacional	Número de Lugares
Administrativo parlamentar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com algum grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas da atividade administrativa parlamentar, designadamente contabilidade, recursos humanos, economato e património, secretaria, organização e arquivo de processos, registos da vária documentação e expediente.</li> </ul>	12 anos de escolaridade ou experiência profissional compatível	42

**Artigo 3.º**  
**Republicação**

A Resolução N.º6/2023, de 29 de Março, com as alterações agora aprovadas, é republicada em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de setembro de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

**Maria Fernanda Lay**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 53/2024**

**de 25 de Setembro**

**FIXA AS VAGAS PARA A PROMOÇÃO DE PESSOAL INTEGRADO NO REGIME GERAL DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O ANO DE 2024**

Considerando que o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, estabelece os critérios e as condições necessários para a promoção de pessoal na Função Pública;

Tendo em conta que a promoção do pessoal na Função Pública obedece aos princípios de seleção por mérito, de liberdade de candidatura e de igualdade de condições e de oportunidades entre os candidatos;

Atendendo que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, as vagas destinadas à promoção são fixadas anualmente pelo Governo, sob proposta da Comissão da Função Pública, até um limite de dez por cento do total de pessoal que compõe a categoria ou grupo profissional que se habilita à promoção;

Considerando que a promoção de pessoal que se realizar em 2024 apenas produzirá efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2025;

Tendo em consideração que o Regime Geral das Carreiras da Administração Pública conta com aproximadamente 13354 funcionários públicos e, de entre estes, 8171 preenchem o requisito legal de permanência no mesmo grau há pelo menos quatro anos, para que possam ser considerados para a promoção ao grau profissional imediatamente superior;

Considerando a análise realizada pela Comissão da Função Pública ao número de funcionários públicos que ainda não tiveram acesso à promoção, e permanecem, após mais de quatro anos de serviço, na mesma categoria e grau do Regime Geral das Carreiras;

Tendo em conta que a Comissão da Função Pública está em contacto com os diversos departamentos governamentais que administram carreiras especiais para a identificação do número de candidatos e de vagas para promoção de pessoal, de definição de programas de concurso e de critérios de promoção, de determinação dos critérios de ponderação dos resultados dos exames e de avaliação do impacto financeiro das promoções que no âmbito daquelas carreiras especiais venham a ter lugar;

Considerando o número de vagas a fixar para a promoção de pessoal integrado na carreira geral da administração proposto pela Comissão da Função Pública,

O Governo resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, o seguinte:

1. Fixar, para o ano 2024, o total de 817 vagas para a promoção do pessoal integrado na carreira do regime geral da administração pública, por categoria e grau profissional:
  - a) Técnico Superior, Grau A - 47 vagas;
  - b) Técnico Superior, Grau B - 122 vagas;
  - c) Técnico Profissional, Grau C - 188 vagas;
  - d) Técnico Profissional, Grau D - 234 vagas;
  - e) Técnico Administrativo, Grau E - 149 vagas;
  - f) Assistente, Grau F - 77 vagas.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, em substituição

**Francisco Kalbuadi Lay**

**DELIBERAÇÃO N.º 80/CSMP/2024**

A formação inicial de magistrados compreende, sucessivamente, uma fase escolar, com a duração de dezoito meses, uma fase de formação prática, com a duração de seis meses, e uma fase de estágio de ingresso, com a duração de doze meses.

Na sequência da comunicação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), de 19 de junho de 2024, dando por terminada a fase prática do VII Curso de Formação para Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público e Defensores Públicos, os 7 formandos do Ministério Público que tiveram avaliação final positiva, nas fases de formação escolar e prática, passaram à fase de estágio e foram nomeados para a categoria de Procurador da República Estagiário.

Foram ainda nomeados dois Procuradores da República como orientadores da fase de estágio e designado o assessor do CSMP, para supervisionar essa fase de formação e exercer mentoria nas áreas de intervenção do Ministério Público em que os Procuradores da República Estagiários vierem a revelar dificuldades.

Entretanto, dando cumprimento ao disposto no artigo 6º do

Decreto-Lei n.º 28/2024, de 3 de julho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, novo regime das atividades de formação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, o Senhor Ministro da Justiça, por Despacho n.º 60/GMJ-D/07/2024, de 12 de julho, alterado por Despacho n.º 72/GMJ-D/08/2024, de 21 de agosto, veio a prorrogar a fase prática do VII Curso de Formação para Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público e Defensores Públicos, por mais 12 meses, subdividido em dois semestres, sendo o primeiro em Timor-Leste e o segundo em países de língua oficial portuguesa.

Essa fase prática iniciou no CFJJ desde 16 de setembro de 2024.

Em face do referido despacho do Senhor Ministro da Justiça, mostra-se imprescindível proceder à revogação das deliberações que nomearam os 7 formandos do Ministério Público para a categoria de Procurador da República Estagiário e os orientadores do estágio, respetivamente.

Destarte, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), reunido na sessão extraordinária do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, e no uso da competência conferida pelos artigos 30.º, n.º 1, 43.º, alíneas a) e f), da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril (Estatuto do Ministério Público), e 55.º, 57.º e 59.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Revogar as Deliberações n.ºs 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55/2024, de 3 de julho de 2024, publicadas no Jornal da República, Série I, n.º 28, de 10 de julho de 2024, que nomeiam os Drs. Juvêncio Amaral, Flaviana José Cristóvão, Dionísia Marcela Cardoso Kawengian, Domingos Barreto, Josué da Silva Simões, Sidónia Amaral da Costa e José do Rego, formandos do VII Curso de Formação para Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público e Defensores Públicos, para a categoria de Procurador da República Estagiário, respetivamente, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2024.
2. Revogar a Deliberação n.º 56/CSMP/2024, de 3 de julho, que nomeia como orientadores da fase de estágio os Procuradores da República, Drs. Ambrósio Rangel Freitas e Gustavo Augusto da Silva Moreira, e designa o assessor do CSMP, para supervisionar a fase de estágio e exercer mentoria nas áreas de intervenção do Ministério Público em que os Procuradores da República estagiários vierem a revelar dificuldades.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 26 de setembro de 2024.

O Presidente,

**/Alfonso Lopez/**  
Procurador-Geral da República

## ACTA DE DELIBERAÇÃO

N.º Ref-356/VII/2024

No dia 15 do mês de Julho de 2024, pelas 16h30 minutos, na sala reunião da Administração do RAEOA, efectuou-se a reunião da 1ª Sessão a título Extraordinário do Conselho da RAEOA, no qual estiveram presentes:

- Presidente Autoridade de RAEOA, Rogério Tiago de Fátima Lobato
- Secretário Regional das Finanças, Elvira de Carvalho Manat
- Secretário Regional da Administração, André Lao
- Secretário Regional das Terras e Propriedade, Marcelino Marques Coro
- Secretário Regional para a Saúde, Luis de Jesus Neno
- Secretário Regional da Agricultura, Filomena Sila
- Secretário Regional da Educação, Inácia Tamele.

Foram ouvidos e apreciados as declarações do Senhor Presidente da Autoridade e do Senhor Secretário Regional de Terras e Propriedades/Notariado sobre reclamações dos proprietários dos terrenos utilizados pela RAEOA para residência na zona de Fulolo, Suco Costa, Posto Administrativo de Pante Makasar, pois que os proprietários se sentiram prejudicados pelo preço imposto de compensação do terreno no valor de \$.3 (três) dólares por metro quadrado.

Considerando os direitos dos cidadãos a uma vida digna, à função social do terreno, à família, ao direito à propriedade privada, ao direito à habitação, garantidos pela Constituição, tal como consta dos artigos 23.º, 39.º, 54.º, 58.º, 59.º n.º 1 e 5.º da Constituição da RDTL.

Considerando a competência e obrigação do Governo de gerir e assegurar a continuidade da política do Estado em benefício da sociedade, tal como consta do artigo 115º n.º 1 al. a), b), c), e), f), i), j), m), n), o), p), e n.º 3 do mesmo artigo, artigo 117º n.º 2), artigo 140.º e artigo 141º da Constituição da RDTL.

Considerando a competência do Presidente da Autoridade da RAEOA conforme os artigos 5º, 10º al. c), g), h), 11º, 15º, 16º, 18º, 22º, 33º, e sobre terrenos disponibilizados ao investimento e expropriação nos artigos 26º n.º 1 e 2, e 27º n.º 1 e 2 conforme o Estatuto da RAEOA Lei n.º 18/2023 de 30 de Novembro, terceira alteração à Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho.

Considerando que até ao momento não houve regulamentação relativa à uniformização dos preços dos terrenos nem por parte do Governo Central nem do Governo regional da RAEOA.

Considerando que o investimento estrangeiro tem um impacto directo no desenvolvimento e na prosperidade económica da RAEOA, mas por outro lado terá impacto na disponibilidade de terrenos e desencadeará directamente um descontrolo nos preços e na indemnização dos terrenos.

Por estas razões, a fim de equilibrar os interesses públicos e garantir os direitos dos cidadão ao pagamento de indemnizações adequadas, finalmente, os Membros presentes decidiram unanimidade e aclamação tomar a seguinte deliberação:

- a. Determinar que o valor do preço de compensação pela aquisição do terreno na residência de Fulolo é de \$.5 (cinco) dólares por metro quadrado.
- b. Determinar o preço mínimo para compensação do terreno no território da RAEOA em \$. 5 (cinco) dólares por metro quadrado.
- c. Determinar que ao notificarem os proprietários de terras identificadas a fim de serem efectuadas os pagamentos, após anúncio no Jornal da República.

A sessão foi encerrada pelas 17h10 minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que está conforme, e vai ser assinada pelos Membros presentes.

- 1) Rogério Tiago de Fátima Lobato  
Presidente da Autoridade da RAEOA \_\_\_\_\_
- 2) Secretário Regional da Administração, Andre Lao \_\_\_\_\_
- 3) Secretário Regional das Finanças, Elvira de Carvalho Manat \_\_\_\_\_
- 4) Secretário Regional para a Saúde, Luís de Jesus Neno \_\_\_\_\_
- 5) Secretário Regional da Educação, Inácia Tamele \_\_\_\_\_
- 6) Secretário Regional da Agricultura, Filomena Sila \_\_\_\_\_
- 7) Secretário Regional das Terras e Propriedade, Marcelino M. Coro \_\_\_\_\_